



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 12/2016:

Actualiza o valor do índice 100 das tabelas das carreiras de regime geral, regime especial e específicas e das funções de direcção, chefia e confiança do Sistema de Carreiras e Remuneração em vigor no aparelho de Estado.

Decreto n.º 13/2016:

Introduz alterações na estrutura da Tabela Indiciária das remunerações do Pessoal do Serviço Nacional Penitenciário – SERNAP, com funções de Guarda Penitenciário.

Decreto n.º 14/2016:

Introduz alterações na estrutura da Tabela Indiciária das remunerações dos membros do Serviço Nacional de Migração (SENAMI).

Decreto n.º 15/2016:

Introduz alterações na estrutura da Tabela Indiciária das Remunerações dos militares dos quadros permanentes das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM).

Decreto n.º 16/2016:

Introduz alterações na estrutura da Tabela Indiciária das remunerações dos membros da Polícia da República de Moçambique (PRM).

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 12/2016

de 27 de Maio

Havendo necessidade de se proceder à actualização do valor do índice 100 das tabelas das carreiras de regime geral,

regime especial e específicas e das funções de direcção, chefia e confiança do Sistema de Carreiras e Remuneração em vigor no aparelho de Estado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22 do Decreto n.º 54/2009, de 8 de Setembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. O valor do índice 100 das tabelas indiciárias do sistema de carreiras e remuneração é fixado em:

a) Carreiras de regime geral e específicas: Meticais

Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 1 a 2	3.278,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 3 a 5	3.427,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 6 a 7	4.248,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 8 a 9	4.394,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 10	4.543,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 11	4.616,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 12	4.727,00

b) Carreiras de Regime Especial: Meticais

Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 13, 14	17.509,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 15	18.818,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 27	14.606,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 18	18.185,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 23	18.238,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 25 e 32	14.530,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 26	14.264,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 17	14.878,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 41 e 51	14.298,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 52	14.036,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 19, 22 e 78	44.068,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 21	3.340,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 65	8.036,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 66, 67 e 71	7.580,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 72 e 74	4.847,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 75, 76	37.704,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 77	14.962,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 79	43.335,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 81, 93 e 94	5.953,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 82	25.842,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 83	9.808,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 84	9.277,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 97	3.329,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 98 e 99	4.215,00

Art. 2. O valor de índice 100 dos Grupos Salariais 16 e 20 das carreiras de regime especial e diferenciado da Autoridade Tributária de Moçambique, estabelecido no n.º 2 do artigo 4 do Decreto n.º 17/2010, de 2 de Junho é fixado em 2.399,00MT.

Art. 3. 1. O valor de índice 100 para as funções de Direcção, Chefia e Confiança a que se refere o n.º 4 do artigo 15 do Decreto n.º 54/2009, de 8 de Setembro é fixado em 84.849,00 MT.

2. O valor de índice 100 para as funções de Direcção, Chefia e Confiança a que se refere o n.º 3 do artigo 4 do Decreto n.º 17/2010, de 2 de Junho é fixado em 69.954,00 MT.

Art. 4. É acrescido em 4% o valor actual das pensões e rendas vitalícias que constituem encargo do Orçamento do Estado.

Art. 5. Compete ao Ministro da Economia e Finanças divulgar, por despacho, a tabela salarial, com arredondamentos nos respectivos valores.

Art. 6. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2016.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 17 de Maio de 2016.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Decreto n.º 13/2016

de 27 de Maio

Havendo necessidade de se introduzir alterações na estrutura da Tabela Indiciária das remunerações do Pessoal do Serviço

Nacional Penitenciário – SERNAP, com funções de Guarda Penitenciário, por forma a adequá-la ao reajustamento salarial definido para o corrente ano, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. A estrutura da Tabela Indiciária das remunerações do Pessoal do Serviço Nacional Penitenciário – SERNAP, com funções de Guarda Penitenciário, a que se refere o artigo 1 do Decreto n.º 4/2015, de 8 de Maio, passa a ser a constante da tabela em anexo ao presente decreto e que dele é parte integrante.

Art. 2. O montante do índice 100 da Tabela Indiciária referido no número anterior é fixado em 4.664,00MT.

Art. 3. Compete ao Ministro da Economia e Finanças, divulgar, por despacho, a Tabela Salarial, com arredondamentos nos respectivos valores.

Art. 4. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2016.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 17 de Maio de 2016.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estrutura da Tabela Indiciária das Remunerações da Guarda Penitenciária (GP)

		Escalaões/ Índices											
Patente ou Posto													
Superior	Oficiais Comissários	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	Comissário Chefe da GP	1155	1202	1258									
	Comissário da GP	1052	1084	1117									
	Primeiro Adjunto do Comissário da GP	942	979	1018									
	Oficiais Superintendentes												
	Superintendente Chefe da GP	568	589	613	638								
	Superintendente da GP	448	464	483	503								
	Adjunto - Superintendente da GP	412	427	448	464								
	Oficiais Inspectores												
	Inspector Chefe da GP	381	395	412	427								
	Inspector da GP	348	365	389	395								
	Sub- Inspector da GP	324	337	351	364								
	Inspector Chefe da GP	286	297	309	320								
Média	Inspector da GP	255	264	276	286								
	Sub - Inspector da GP	244	255	264	276								
Básica	Sargentos												
	Sargento Principal da GP	169	173	180	187	194	202						
	Sargento da GP	149	154	161	166	173	180						
	Guardas												
	Primeiro - Cabo da GP	128	133	138	143	149	154	161	166				
	Segundo - Cabo da GP	112	118	123	128	133	138	143	149	154	160		
	Guarda da GP	100	104	108	112	118	123	128	133	138	143	149	154

Decreto n.º 14/2016**de 27 de Maio**

Havendo necessidade de se introduzir alterações na estrutura da Tabela Indiciária das remunerações dos membros do Serviço Nacional de Migração (SENAMI), por forma a adequá-la ao reajustamento salarial definido para o corrente ano, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. A estrutura da Tabela Indiciária das remunerações dos membros do Serviço Nacional de Migração (SENAMI), a que se refere o artigo 1 do Decreto

n.º 5/2015, de 8 de Maio, passa a ser a constante da tabela em anexo ao presente Decreto e que dele é parte integrante.

Art. 2. O montante do índice 100 da Tabela Indiciária referida no número anterior é fixado em 4.664,00MT.

Art. 3. Compete ao Ministro da Economia e Finanças, divulgar, por despacho, a Tabela Salarial, com arredondamentos nos respectivos valores.

Art. 4. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2016.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 17 de Maio de 2016.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estrutura da Tabela Indiciária das Remunerações dos Membros do Serviço Nacional de Migração (SENAMI)

Patente ou Posto	Escalaes/ Índice											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Classe dos oficiais Comissários												
Comissário-Chefe da Migração	1155	1202	1258									
Comissário da Migração	1052	1084	1117									
Primeiro-Adjunto do Comissário da Migração	942	979	1018									
Classe de oficiais Superintendentes												
Superintendente Chefe da Migração	568	589	613	638								
Superintendente da Migração	448	464	483	503								
Adjunto de Superintendente da Migração	412	427	448	464								
Classe dos oficiais Inspectores												
Inspector Chefe da Migração	381	395	412	427								
Inspector da Migração	348	365	389	395								
Sub-Inspector da Migração	324	337	351	364								
Classe de Sargentos												
Sargento Principal da Migração	169	173	180	187	194	202						
Sargento da Migração	149	154	161	166	173	180						
Classe de Guardas												
Primeiro Cabo da Migração	128	133	138	143	149	154	161	166				
Segundo Cabo da Migração	112	118	123	128	133	138	143	149	154	160		
Guarda da Migração	100	104	108	112	118	123	128	133	138	143	149	154

Decreto n.º 15/2016**de 27 de Maio**

Havendo necessidade de se introduzir alterações na estrutura da Tabela Indiciária das Remunerações dos militares dos quadros permanentes das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM), aprovado pelo Decreto n.º 24/2009, de 21 de Maio, por forma a adequá-la ao reajustamento salarial definido para o corrente ano, o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, decreta:

Artigo 1. A estrutura da Tabela Indiciária das Remunerações dos militares dos quadros permanentes das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM), a que

se refere o artigo 1 do Decreto n.º 24/2009, de 21 de Maio, passa a ser a constante da tabela em anexo ao presente Decreto e que dele é parte integrante.

Art. 2. O montante do índice 100 da Tabela Indiciária referida no número anterior é fixado em 2.971,00MT.

Art. 3. Compete ao Ministro da Economia e Finanças divulgar, por despacho, a Tabela Salarial, com arredondamentos nos respectivos valores.

Art. 4. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2016.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 17 de Maio de 2016.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estrutura da Tabela Indiciária das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM)

Postos	Escalaões e índices				
	1	2	3	4	5
General do Exército/Almirante	3700	3895			
Tenente-General/Vice-Almirante	2606	2737			
Major-General/Contra-Almirante	1539	1624	1709		
Brigadeiro/Comodoro	1206	1266			
Coronel/Capitão-de-Mar-e-Guerra	968	1011	1060		
Tenente Coronel/Capitão-de-Fragata	775	808	846		
Major/Capitão-Tenente	576	605			
Capitão/Primeiro-Tenente	330	342	353		
Tenente/Segundo-Tenente	244	251			
Alferes/Guarda Marinha/Sub-Tenente	202	209			
Intendente	174	178	183	189	
Sub-Intendente	168	171	175		
Primeiro-Sargento	150	156	160	165	
Segundo-Sargento	133	137			
Cabo Adjunto/Cabo	123	125	127	129	
Primeiro-Cabo/Primeiro-Marinheiro	115	118	120		
Segundo-Cabo/Segundo-Marinheiro/Marinheiro	109	112			
Soldado/Grumete/Primeiro-Grumete	100	103	105	107	109

Decreto n.º 16/2016**de 27 de Maio**

Havendo necessidade de se introduzir alterações na estrutura da Tabela Indiciária das remunerações dos membros da Polícia da República de Moçambique (PRM), a que se refere o artigo 1 do Decreto n.º 6/2015, de 8 de Maio, por forma a adequá-la ao reajustamento salarial definido para o corrente ano, o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, decreta:

Artigo 1. A estrutura da Tabela Indiciária das Remunerações dos membros da Polícia da República de Moçambique (PRM), a que se refere o artigo 1 do Decreto n.º 6/2015, de 8 de Maio, passa a ser a constante da tabela em anexo ao presente Decreto e que dele é parte integrante.

Art. 2. O montante do índice 100 da Tabela Indiciária referida no número anterior é fixado em 4.664,00MT.

Art. 3. Compete ao Ministro da Economia e Finanças divulgar, por despacho, a tabela salarial, com arredondamentos nos respectivos valores.

Art. 4. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2016.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 17 de Maio de 2016

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estrutura da Tabela Indiciária das Remunerações dos Membros da Polícia da República de Moçambique (PRM)

		Escalaes/ Índice											
Patente ou Posto		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Classe de Oficiais													
Superior	Comissários da Polícia/Oficiais Gerais												
	Inspector-Geral da Polícia	1155	1202	1258									
	Comissário da Polícia	1052	1084	1117									
	Primeiro-Adjunto do Comissário da Polícia	942	979	1018									
	Adjunto do Comissário da Polícia	911	942	979									
	Superintendentes da Polícia/Oficiais Superiores												
	Superintendente Principal da Polícia	568	589	613	638								
	Superintendente da Polícia	448	464	483	503								
	Adjunto de Superintendente da Polícia	412	427	448	464								
	Inspectores da Polícia/Oficiais Subalternos												
	Inspector Principal da Polícia	381	395	412	427								
	Inspector da Polícia	348	365	389	395								
	Subinspector da Polícia	324	337	351	364								
Média	Inspectores da Polícia/Oficiais Subalternos												
	Inspector Principal da Polícia	286	297	309	320								
	Inspector da Polícia	255	264	276	286								
	Subinspector da Polícia	244	255	264	276								
Básica	Classe de Sargentos da Polícia												
	Sargento Principal da Polícia	169	173	180	187	194	202						
	Sargento da Polícia	149	154	161	166	173	180						
	Classe de Guardas da Polícia												
	Primeiro Cabo da Polícia	128	133	138	143	149	154	161	166				
	Segundo Cabo da Polícia	112	118	123	128	133	138	143	149	154	160		
	Guarda da Polícia	100	104	108	112	118	123	128	133	138	143	149	154

Preço — 13,95 MT